



LEI DO
Em 16 / 12 / 14
ADMS 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 315 /2014-GAG

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Cultura.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2073/2014
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2073 /2014

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.728, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º

Parágrafo único. Pelo menos uma parcela dos valores de que trata este artigo deve ser paga no exercício financeiro imediatamente anterior ao da realização dos desfiles.

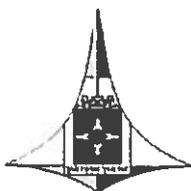
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2073 /2014

Folha Nº 02



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02 /2014-GAB/SECULT

Brasília-DF, 09 de Dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência, a proposta anexa, visando a alteração da Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, com a finalidade de promover ajustes, para garantir o processo adequado de contratação das Escolas de Samba.

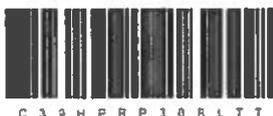
As escolas por meio da Liga, solicitaram a alteração do parágrafo único do artigo 7º visando garantir o primeiro repasse no exercício anterior, para fortalecer o processo de preparação e fomento que envolve a preparação para os desfiles

Parágrafo único. O pagamento antecipado da primeira parcela de que trata este artigo deverá ser realizado no exercício financeiro imediatamente anterior ao da realização dos desfiles.

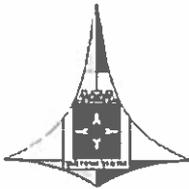
A inclusão na lei do parágrafo assinalado, para pagamento de exercício anterior é fundamental, para que a Secretaria de Cultura, possa contratar a apresentação das Escolas de Samba de forma antecipada, garantindo o processo de preparação, e movimentação nos galpões.

O pagamento da primeira parcela do contrato de forma antecipada promovendo treinamentos, apresentações nas comunidades fomentando a economia da cultura.

A Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal, entende ser de interesse público as apresentações realizadas nas comunidades durante o processo de preparação do carnaval, bem como os ensaios, a preparação das fantasias e alegorias, pois essas iniciativas compõem um processo de formação artística e geram oportunidades de oferta cultural nas comunidades. Para tanto o pagamento



C 3 9 H P R P 3 0 B L T T



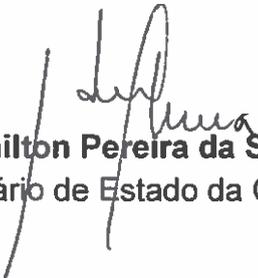
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
GABINETE



antecipado, além de visar à apresentação durante o carnaval, garante também todo o processo preparatório tão relevante como a própria apresentação no desfile.

Por fim, a obrigatoriedade do pagamento no exercício anterior busca assegurar a eficiência e qualidade na preparação dos desfiles, bem como na otimização dos recursos públicos envolvidos.

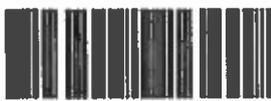
Respeitosamente


Hamilton Pereira da Silva
Secretário de Estado da Cultura

Salar Protocolo Legislativo

PL Nº 2073 / 2014

Folha Nº 04 



C 3 9 H P R P 3 0 6 L T T

Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6269 – Fax (61) 3325-6144



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.073/2014 (Mensagem do Governador nº 315/2014)

Autoria: Poder Executivo ("Altera a Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para providências cabíveis, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 16/12/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2073/2014

Folha Nº 05